



DECRETO Nº 1.491, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Modifica o Decreto nº 1.490, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI; o artigo 100, inciso I, alínea “a”; e o artigo 121, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, bem como o artigo 68, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º O trecho abaixo do Anexo Único do Decreto nº 1.490, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

| EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL | – | |
|--|----------------|--------|
| Até 100 m ² | m ² | 300,00 |
| Acima de 100 m ² e até 200 m ² | m ² | 320,00 |
| Acima de 200 m ² e até 300 m ² | m ² | 340,00 |
| Acima de 300 m ² | m ² | 360,00 |

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens do Decreto nº 1.490, de 8 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 11 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Filipe Oliveira Teles
Presidente da Comissão Municipal de Valores

DECRETO Nº 1.492, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Revoga decreto nº 1.348 de 28 de fevereiro de 2019 e Institui novo grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI – M do Programa Saúde na Escola – PSE, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e conforme termo de compromisso firmado com os Ministérios da Educação e da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do Programa Saúde na Escola-PSE, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º- O GTI-M tem por finalidade viabilizar ações articuladas e integradas de saúde e educação,



desenvolvidas nas escolas através do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º- Compete ao GTI:

I – Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - Definir as escolas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - Subsidiar a assinatura do termo de compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI – Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII – Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal e;

IX - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º O GTI-M será composto pelos representantes abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Elisângela Cristina Pimentel Campos - Secretária Municipal de Saúde.

Aparecida Maria Fernandes Santos – Coordenadora da Atenção Primária.

Sarah Gabriele Moreira – Referência Municipal do Programa Saúde na Escola.

Silvestre de Melo Lima – Apoio estratégico do Programa Saúde na Escola.

Marli Ferreira Campos- Coordenadora dos Agentes de Combate à Endemias.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Filipe de Faria Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde.

Kelma Lopes Cançado Oliveira – Centro de Educação Infantil Municipal Ana Lucinda de Almeida.

Elisângela de Fátima Alves de Faria – Escola Municipal José Ferreira de Faria.

Jaqueline Maria de Oliveira Rodrigues- Escola Municipal Joaquim da Costa Ribeiro.

Erlaine de Oliveira Carvalho- Centro de Educação Infantil Municipal Padre Adriano Tourinho.

Renata Cristina de Oliveira Silva- Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça.

Cláudia Aparecida da Silva Martins - Escola Municipal Risoleta Neves

Representantes das Escolas Estaduais

Rosimeiry Duarte de Souza Silva - Escola Estadual José Ataíde de Almeida.

Ernane Elci dos Santos- Escola Estadual Dona Amanda Pinheiro Senna

Art. 5º A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.267 – Ano VI – 11/05/2020

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 1.167, de 29 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 11 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal
